



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08939/10

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Célia Rejane da Silva Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00687/19

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Célia Rejane da Silva Lima.

2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3.

2.3. Matrícula: 69.582-3.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 0407/2011):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Diogo Flávio Lyra Batista – em exercício – Presidente do(a) PBprev.

3.3. Data do ato: 21 de fevereiro de 2011.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 06 de abril de 2011.

3.5. Valor: R\$3.123,83.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 49/50), a Auditoria questionou os cálculos proventuais. Notificado, o Gestor encartou defesa (fls. 52/113), devidamente acatada pelo Corpo Técnico (fls. 114/116). O MPC oficiou nos autos (fls. 118/121). Acórdão AC2 - TC 02484/18, concedendo registro e assinando prazo para correção do cálculo (fls. 125/130). A PBprev comprovou o cumprimento da determinação (fls. 137/147), certificado pela Auditoria (fls. 154/156).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08939/10

VOTO DO RELATOR

Cumprida a determinação do Acórdão AC2 – TC 02484/18, conforme atesto da Auditoria e do Ministério Público, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento da decisão desta Câmara.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08939/10**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **DECLARAR** o cumprimento do Acórdão AC2 – TC 02484/18, que concedeu registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do (a) Senhor(a) CÉLIA REJANE DA SILVA LIMA, matrícula 69.582-3, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado (a) no (a) Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 0407/2011**) e do cálculo de seu valor (fls. 109 e 147).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 8 de Abril de 2019 às 10:13



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 5 de Abril de 2019 às 13:10



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 6 de Abril de 2019 às 11:27



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO